



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02250/06

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsáveis: Sra. Donzília Martiniana da Silva Neta
Sra. Lindinalva Braz da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SUMÉ – CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2005 – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. JULGA-SE IRREGULAR. APLICA-SE MULTA. DETERMINAÇÃO PARA O ATUAL PREFEITO. RECOMENDAÇÕES À ATUAL ADMINISTRAÇÃO.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 00854/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº **02250/06** decidem os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

1. **julgar irregulares** as contas das gestoras do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé, Sra. **Donzília Martiniana da Silva Neta**, período de janeiro de 2005, e Sra. **Lindinalva Braz da Silva**, período de fevereiro a dezembro de 2005;
2. **aplicar multa pessoal** à gestora do aludido Instituto no período de fevereiro a dezembro de 2005, Sra. **Lindinalva Braz da Silva**, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE, em decorrência das infringências legais apontadas pela Auditoria, **assinando-lhe** o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
3. **fixar o prazo** de 90 (noventa) dias ao atual Prefeito Municipal de Sumé, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, para devolver o montante de R\$ 350.356,95 ao Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé, com recursos do Município, conforme detectado na instrução processual, caso o fato apurado ainda persista, devendo o gestor comprovar junto ao Tribunal a devolução dos recursos mencionados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02250/06

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsáveis: Sra. Donzília Martiniana da Silva Neta
Sra. Lindinalva Braz da Silva

no prazo assinalado, sob pena de cominação de multa e outras cominações legais;

4. **recomendar** à atual gestão do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé, no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais e previdenciárias, bem como evitar a repetição das irregularidades detectadas no exercício de 2005.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de maio de 2011

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Cons. Presidente da 1ª Câmara

UMBERTO SILVEIRA PORTO
Cons. Relator

Representante do Ministério Público Especial